



Projeto de Resolução nº 930/XIV/ 2.^a PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM ESTADO DE EMERGÊNCIA

O artigo 3.º do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, vem estabelecer o funcionamento das atividades letivas no atual contexto de estado de emergência. Enquanto a redação do n.º 1 deste artigo suspende as atividades letivas até ao dia 5 de fevereiro, no n.º 2 determina-se a sua continuidade à distância a partir de dia 8 de fevereiro. Já o n.º 3 vem excecionar do n.º 2 “os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais”.

Sabe-se hoje que os processos de ensino-aprendizagem à distância não são perfeitos e que, em diversos casos, durante o anterior ano letivo, que foi concluído em ensino à distância, houve regressão de aprendizagens. No caso de crianças ou alunos com necessidades de educação especiais, estamos a falar não só de aprendizagem de conteúdos, mas também de competências sociais, motoras, cognitivas ou de interação, entre outras, que não foram alvo de inclusão num plano de medidas adicionais.

As atuais medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão dividem-se entre “medidas universais”, “medidas seletivas” e “medidas adicionais”. As medidas de diferente nível são mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas. A definição de medidas a implementar deve ser efetuada com base em evidências decorrentes da monitorização, da avaliação sistemática e da eficácia das medidas na resposta às necessidades de cada criança ou aluno. Os diferentes níveis de medidas podem ser definidos da seguinte forma:

- Medidas universais: correspondem às respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens. Incluem, de forma exemplificativa a diferenciação curricular, a promoção do comportamento pró-social, ou ainda a intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos;
- Medidas seletivas: visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais. Incluem,

de forma exemplificativa, percursos curriculares diferenciados ou o apoio psicopedagógico e/ou tutorial;

- Medidas adicionais: visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão. Incluem, a nível exemplificativo, a frequência do ano de escolaridade por disciplinas, o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado, ou o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

Os diferentes níveis de intervenção, em contexto do regular funcionamento das escolas, permitem dar respostas adequadas aos diferentes alunos com necessidades de educação especiais. Tomemos um caso de uma criança ou aluno com uma perturbação do espectro do autismo com gravidade ligeira, para o qual só foram mobilizadas medidas seletivas. Este aluno poderá estar integrado numa turma com os restantes colegas, que serão alunos sem necessidades de educação especiais. Se, no contexto do regular funcionamento das escolas, estas medidas podem ser suficientes, a alteração provocada pelo fecho das escolas segundo a atual redação do Decreto n.º 3-D/2021 leva a que estes alunos não possam usufruir daquelas medidas seletivas. Estes alunos, no atual contexto, foram privados do regular funcionamento da escola, mas também privados de qualquer tipo de apoio no âmbito do ensino especial.

De facto, enquanto que, para alguns destes alunos, fará sentido e será possível a manutenção do processo de ensino-aprendizagem à distância, com qualidade e sem prejuízo maior que leve à sua regressão, para outros poderá fazer sentido a manutenção de atividade letiva presencial, de modo a minimizar potenciais consequências negativas do ensino à distância.

A Iniciativa Liberal considera que a atual redação do referido diploma não salvaguarda devidamente os interesses dos alunos com necessidades de educação especiais para quem foram mobilizadas medidas seletivas. Dado o contexto geral de confinamento, a suspensão das atividades letivas presenciais e as consequências que tal aporta ao processo de ensino-aprendizagem e, em particular, aos alunos com necessidades de educação especiais, consideramos que todos estes alunos devem ser olhados de forma particular,

incluindo os alunos com necessidades de educação especiais para quem foram mobilizadas medidas seletivas.

Tal necessidade de diferenciação na aplicação de medidas deverá ser avaliada, caso a caso, pelos professores de educação especial, em conjunto com os educadores, professores titulares e/ou diretores de turma, consoante o grau de ensino.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único abaixo assinado da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que, enquanto vigorarem medidas que afetem a normalidade das atividades educativas e letivas, diligencie no sentido de que os alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas beneficiem destas medidas presencialmente, sempre que possível, e em função da necessidade avaliada caso a caso pelos docentes de educação especial, em conjunto com os respetivos educadores de infância ou docentes titulares do grupo/turma ou diretores de turma de cada aluno.

Palácio de São Bento, 08 de fevereiro de 2021

O Deputado
João Cotrim Figueiredo